

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

**Dispõe sobre a inscrição de nomes no
*Livro dos Heróis da Pátria.***

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos cinqüenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições relativas à inscrição de nomes de vultos históricos no *Livro dos Heróis da Pátria* não encontram respaldo material, pela inexistência de referido *Livro* no ordenamento jurídico nacional.

Sabe-se de sua existência e de que oito personalidades, em sete projetos, já foram homenageadas por força de lei.

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, uma proposta de regulamentação chegou a ser aprovada pelo Senado, mas, ao tramitar em conjunto na Câmara dos Deputados, em revisão, foi apensada a outra, da lavra do Deputado Wolney Queiroz, que logrou ser vitoriosa, no entendimento daquela Casa, em detrimento da outra.

Ocorre que o projeto do Deputado Wolney Queiroz foi arquivado ao final da legislatura, nos termos regimentais. Assim, perderam validade tanto este quanto o que com ele tramitava.

Criado, por iniciativa do Executivo, em associação com o Governo do Distrito Federal, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, abriga o *Livro dos Heróis da Pátria*, destinado a perpetuar a memória dos heróis nacionais.

Em 31 de outubro de 1989, o Presidente da República, José Sarney, enviou mensagem ao Congresso Nacional, com o texto de um projeto de lei referente à criação e aos critérios para a inscrição de nomes no referido *Livro*.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi abortada por injuridicidade, mediante a argumentação de possuir “*um plano de normatização que lhe é peculiar. A justa homenagem que se pretende prestar deve ser tratada a nível de decreto do Poder Executivo*”.

Observe-se que o projeto em apreço não objetivava a prestação de homenagem, mas regular sua concessão.

Diante da decisão da CCJR daquela Casa, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais.

Assim, a inscrição de nomes no *Livro dos Heróis da Pátria* ficou pendente de uma norma que fixasse seus contornos, principalmente quanto aos critérios de concessão da láurea.

Apesar disso, sete propostas já se transformaram em lei: Lei nº 10.796, de 2003 (Marquês de Tamandaré); Lei nº 10.641, de 2003 (Duque de Caxias); Lei nº 10.440, de 2002 (Plácido de Castro); Lei nº 10.952, de 2004 (Chico Mendes); Lei nº 7.919, de 1989 (Tiradentes e Deodoro da Fonseca); Lei nº 9828, de 1999 (D. Pedro I); Lei nº 9.315, de 1996 (Zumbi dos Palmares).

No Senado Federal, encontram-se quatro projetos em tramitação, destinados a homenagear José Bonifácio de Andrada e Silva, Almirante Barroso, Ildefonso Pereira Correia (Barão do Serro Azul) e Frei Caneca (este, de minha iniciativa).

Na Câmara dos Deputados, há propostas de homenagem, no *Livro dos Heróis da Pátria*, a Santos Dumont, Hipólito José da Costa, Barão do Rio Branco, Marechal Rondon, Eduardo Gomes, Padre Anchieta, José Vieira Couto de Magalhães (Brigadeiro-Honorário do Exército), General Osório, Villa-Lobos, Marechal Mascarenhas de Moraes, Ana Néri, Carlos Gomes, Osvaldo Cruz, Vital Brazil, Sérgio Vieira de Mello (dois projetos), Getúlio Vargas e os servidores do Centro Técnico Aeroespacial falecidos no acidente de Alcântara, no Maranhão (duas proposições).

Tramita também naquela Casa um projeto destinado a estabelecer o prazo de cem anos contados desde o falecimento da personagem para que seu nome possa constar do *Livro*.

A presente matéria, ao aprimorar as orientações contidas no texto original recusado pela Câmara dos Deputados, busca suprir a lacuna normativa que expõe as concessões à falta de um parâmetro que oriente a elaboração das proposições, fixando, ao mesmo tempo, critérios básicos para a eleição dos nomes a serem inscritos no *Livro dos Heróis da Pátria*.

Por fim, cumpre registrar que este projeto visa prestar também uma homenagem às duas iniciativas anteriores, tanto a do Executivo federal, àquela época chefiado pelo Presidente José Sarney, quanto a do Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição original sobre a qual esta se fundamenta.

Sala das Sessões,

Senador MARCO MACIEL